

PROJETO DE LEI Nº 214 DE 2024

Institui Diretrizes para a Política Estadual de Atendimento Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Atendimento Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Roraima, com o objetivo de garantir o acesso ampliado e igualitário a serviços de saúde, assegurando um atendimento integral, humanizado e contínuo aos pacientes no ambiente domiciliar.

Art. 2º - A Política Estadual de Atendimento Domiciliar reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: Garantir o acesso de todos os cidadãos ao atendimento domiciliar, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica;

II - Integralidade: Oferecer assistência integral ao paciente, que contemple cuidados preventivos, curativos, reabilitadores e paliativos, respeitando a multidimensionalidade das necessidades de saúde;

III - Equidade: Promover a distribuição justa e racional dos serviços de atendimento domiciliar, priorizando as populações mais vulneráveis e aquelas que apresentam maior necessidade de cuidados prolongados.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Atendimento Domiciliar:

I - Reduzir a pressão sobre o sistema hospitalar do Estado, diminuindo o número de internações e reinternações desnecessárias, especialmente para pacientes com doenças crônicas ou em estado terminal;

II - Proporcionar um ambiente de cuidado mais familiar e acolhedor, favorecendo a recuperação dos pacientes e o envolvimento dos familiares no processo de tratamento;

III - Promover a economia de recursos públicos através da otimização do uso de leitos hospitalares e da redução de custos com internações prolongadas;

IV - Fortalecer a rede de atenção primária à saúde, integrando o atendimento domiciliar às ações de promoção, prevenção e reabilitação desenvolvidas no âmbito do SUS;

V - Incentivar a formação e a capacitação continuada de equipes multiprofissionais para atuarem no âmbito do atendimento domiciliar, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Art. 4º - O atendimento domiciliar no âmbito desta Política poderá incluir, mas não se limitar a:

- I** - Assistência médica e de enfermagem regular ou emergencial;
- II** - Cuidados paliativos, incluindo controle de sintomas e suporte psicológico;
- III** - Reabilitação e fisioterapia domiciliar;
- IV** - Fornecimento de medicamentos e insumos necessários para o tratamento contínuo;
- V** - Orientação e suporte aos familiares e cuidadores, promovendo sua participação ativa no processo de cuidado.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios para a seleção de pacientes e as responsabilidades dos profissionais de saúde envolvidos, será definida pelo Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e respeitando as especificidades regionais do Estado de Roraima.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, incluindo universidades, ONGs e outras entidades de saúde, com o objetivo de viabilizar a execução da Política Estadual de Atendimento Domiciliar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA
MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA**

A presente proposição busca instituir diretrizes para a formulação de uma Política Estadual de Atendimento Domiciliar no Estado de Roraima, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde como direito social fundamental (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal). O atendimento domiciliar constitui uma estratégia essencial para a garantia do direito à saúde, especialmente em regiões onde o acesso a serviços hospitalares é limitado, como é o caso de muitas áreas do Estado de Roraima.

A presente proposição, ao instituir diretrizes para a Política Estadual de Atendimento Domiciliar, não se propõe a criar novas obrigações ou despesas para o Poder Executivo, mas sim a orientar a formulação de políticas públicas que possam ser regulamentadas e implementadas conforme as especificidades e capacidades da administração pública estadual.

Ademais, a proposta se fundamenta no princípio da descentralização e hierarquização dos serviços de saúde, conforme estabelecido pela **Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990)**, que prevê a organização dos serviços de saúde de maneira integrada, contínua e regionalizada.

O atendimento domiciliar, ao permitir que o cuidado seja realizado na residência do paciente, contribui diretamente para a concretização desse princípio, promovendo uma atenção integral e contínua que se integra à rede de serviços de saúde do SUS.

Experiências exitosas de atendimento domiciliar já são verificadas em outros estados, como o *Programa Melhor em Casa*, implementado pelo Ministério da Saúde e adaptado em estados como São Paulo e Minas Gerais. Tais iniciativas demonstram que o atendimento domiciliar é viável e eficaz, especialmente para pacientes com doenças crônicas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, possibilitando um cuidado mais humanizado e eficiente.

Portanto, a presente proposta alinha-se aos preceitos constitucionais e legais vigentes, buscando orientar o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a saúde de maneira equitativa, integral e acessível a todos os cidadãos de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**